



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Ofício nº0035/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 16 de janeiro de 2023.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA**

Presidente da CPL Viseu/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Medicamentos para atendimento aos Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Viseu/PA. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA com intuito de atender suas necessidades quanto a utilização de medicamentos para atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Viseu/PA, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade, ante ao exposto vimos por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Aquisição de Medicamentos para Atendimento aos Pacientes da UPA 24h. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



Prefeitura Municipal de Viséu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se na necessidade de aquisição de medicamentos para atendimentos de urgência e emergência aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no município de Viséu/PA, que se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização desses medicamentos, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade na referida unidade de urgência e emergência, colocando em vigor o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Tal preceito é complementado pela Lei nº 8.080/90, em seu Art. 2º: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Em razão do exposto, é viável estabelecer como foco o paciente e não o orçamento público. O argumento estatal de que apenas pode fazer de acordo com a previsão orçamentária não cabe para a questão do acesso a



Prefeitura Municipal de Viséu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



medicamentos, eis que é um direito humano (ONU e OEA), progressivo (OEA e CF), fundamental (CF) e imediato (CF).

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 005/2022



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Medicamentos para Atendimento aos Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Viseu/PA, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

MEDICAMENTOS PARA UPA 24H			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	AMINOFILINA 24 MG/ML INJ (10ML)	AMPOLA	2.400
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
3	ÁGUA DE INJEÇÃO (10 ML)	AMPOLA	15.000
4	ATROPINA 5MG/ML OU 0,5 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	3.000
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (4ML) SEM DILUENTE	AMPOLA	4.500
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (4 ML) SEM DILUENTE	AMPOLA	4.500
7	CARVÃO ATIVADO 500MG	COMPRIMIDO	500
8	CEFALOTINA 1G INJ (4 ML)	AMPOLA	3.000
9	CEFTRIAXONA 1G INJ (5 ML)	AMPOLA	4.000
10	CETOPROFENO 100 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	5.000
11	CIMETIDINA 300 MG (2 ML)	AMPOLA	8.000
12	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML (5 ML)	AMPOLA	200
13	CLORETO DE AMIODARONA 50 MG/ML INJ (3 ML)	AMPOLA	3.000
14	CLORETO DE LIDOCAINA 2% INJ (20 ML)	AMPOLA	3.000
15	CLORETO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML (2 ML)	AMPOLA	6.000
16	CLORETO DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJ (2 ML)	AMPOLA	3.700
17	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	150
18	CLORETO DE POTASSIO (10 ML)	AMPOLA	3.700
19	CLORETO DE SODIO 10 ML	AMPOLA	3.700
20	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	3.000
21	COMPLEXO B INJ (2 ML)	AMPOLA	12.000
22	DEXAMETASONA 4 MG INJ (4 ML)	AMPOLA	10.000
23	DIAZEPAM 5 MG/ML INJ (2ML)	AMPOLA	2.000
24	DICLOFENACO SÓDIO 25 MG/ML (3 ML)	AMPOLA	10.000
25	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	10.000
26	DOPAMINA 5 MG/ML INJ (10 ML)	AMPOLA	2.500
27	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJ (20ML)	AMPOLA	1.800
28	ENOXAPARINA 20 MG/ML (0,8 ML)	AMPOLA	5.000
29	ENOXAPARINA 40 MG/ML (0,8 ML)	AMPOLA	5.000
30	EPINEFRINA 1 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	2.500



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



31	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ (5 ML)	AMPOLA	7.500
32	ESCOPOLAMINA SIMPLES INJ (1 ML)	AMPOLA	7.500
33	ETILEFRINA 10 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	2.500
34	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML (4 ML)	AMPOLA	3.000
35	FUROSEMIDA 20 MG/2ML INJ (2 ML)	AMPOLA	3.000
36	GENTAMICINA 40 MG INJ (1 ML)	AMPOLA	4.500
37	GENTAMICINA 80 MG INJ (1 ML)	AMPOLA	4.200
38	GLICOSE 25% (10 ML)	AMPOLA	6.000
39	GLICOSE 50% (10 ML)	AMPOLA	6.000
40	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJ (10 ML)	AMPOLA	50
41	HEPARINA SÓDICA 1.200 MG (5 ML)	AMPOLA	3.000
42	HIDRALAZINA 20MG/ML (1 ML)	AMPOLA	1.800
43	HIDROCORTISONA 100 MG SEM DILUENTE	AMPOLA	5.000
44	HIDROCORTISONA 500 MG SEM DILUENTE	AMPOLA	5.000
45	INSULINA RAPIDA (10 ML)	AMPOLA	600
46	INSULINA NPH (10ML) 100 UI/ML	AMPOLA	400
47	ISORDIL 5 MG	COMPRIMIDO	500
48	MEROPENEM 500 MG/ML (10 ML)	AMPOLA	3.000
49	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	500
50	METRONIDAZOL 5MG/ML INJ (100 ML) FOTOSSENSÍVEL	FRASCO	3.600
51	MIDAZOLAN 15MG/3ML INJ (3ML)	AMPOLA	200
52	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO	11.000
53	NITROGLICERINA 5 MG/ML (5 ML)	AMPOLA	1.400
54	NITROPRUSSINATO DE SÓDIO 25 MG/ML (2ML)	AMPOLA	1.400
55	NORADRENALINA 2 MG/ML INJ (4 ML)	AMPOLA	1.800
56	OMEPRAZOL 40 MG + DILUENTE (10 ML)	AMPOLA	4.000
57	OXACILINA 500 MG SEM DILUENTE	AMPOLA	3.000
58	SALBUTAMOL 5 MG/ML 10ML	FRASCO	500
59	CLORETO DE SÓDIO – SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FRASCO	3.500
60	CLORETO DE SÓDIO – SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FRASCO	4.000
61	CLORETO DE SÓDIO – SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FRASCO	4.000
62	GLICOSE 5% - SORO GLICOSADO 100 ML	FRASCO	3.000
63	GLICOSE 5% - SORO GLICOSADO 250 ML	FRASCO	4.000
64	GLICOSE 5% - SORO GLICOSADO 500 ML	FRASCO	4.000
65	SORO MANITOL 20% (250 ML)	FRASCO	2.000
66	SORO RINGER LACTATO 500 ML	FRASCO	2.600
67	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	2.600
68	SULFATO DE MAGNESIO 10% 100 MG/ML (10 ML) INJ	AMPOLA	50
69	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML (1 ML)	AMPOLA	2.000
70	TRAMADOL 100 MG/2ML INJ (2 ML)	AMPOLA	4.000

Fernando dos Santos Vitor  
Secretário Municipal  
de Saúde  
Decrº



71	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	2.000
72	TRANSAMIM 50 MG/ML (5 ML)	AMPOLA	3.600
73	VITAMINA C INJ (5 ML)	AMPOLA	9.000
74	VITAMINA K 10 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	3.000

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para solicitação em tela baseia-se na necessidade de aquisição de medicamentos para atendimentos de urgência e emergência aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no município de Viseu/PA, que se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização desses medicamentos, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade na referida unidade de urgência e emergência, colocando em vigor o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Tal preceito é complementado pela Lei nº8.080/90, em seu Art. 2º: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Em razão do exposto, é viável estabelecer como foco o paciente e não o orçamento público. O argumento estatal de que apenas pode fazer de acordo com a previsão orçamentária não cabe para a questão do acesso a medicamentos, eis que é um direito humano (ONU e OEA), progressivo (OEA e CF), fundamental (CF) e imediato (CF).

2.2 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

## 4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência




Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

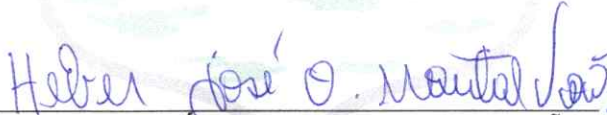


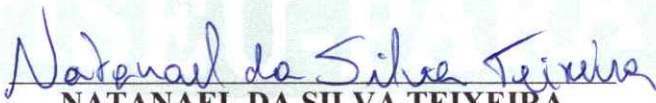
desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato será o servidor HEBER JOSÉ OLIVEIRA MONTALVÃO, Coordenador da Assistência Farmacêutica do Município de Viseu/PA, inscrito sob o CPF nº659.989.282-53 e portador do RG nº3825295 PC/PC que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 16 de janeiro de 2023.

  
**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 005/2022

  
**HEBER JOSÉ OLIVEIRA MONTALVÃO**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica  
Portaria nº0020/2021

  
**NATANAEL DA SILVA TEIXEIRA**  
Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h  
Portaria nº 062/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/PMV  
RECEBIDO ÀS 18:00 h  
EM: 16/01/2023  
Assinatura visto